

LEI Nº1142 DE 14 DE JULHO DE 1989.

**CONCEDE AUXÍLIO TRANSPORTE
A UNIVERSITÁRIOS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio transporte aos estudantes universitários, que viajam regularmente com transporte coletivo, de Salvador do Sul para a Universidade do Vale do Rio do Sinos – UNISINOS, com o fim de freqüentar curso.

Parágrafo Único. O auxílio transporte de que trata o art. 1º é de NCz\$ 120,00 para o ano de 1989. O auxílio será pago em duas parcelas, sendo uma de NCz\$ 60,00 em Julho e uma de NCz\$ 60,00 em Novembro.

Art. 2º Para o estudante universitário receber o auxílio deverá ser residente e domiciliado em Salvador do Sul e eleitor no Município.

Art. 3º Para receber o auxílio o estudante universitário deverá apresentar o título de eleitor, uma declaração da Empresa que viaja, comprovante de matrícula, atestado de residência e não ter desistido do semestre escolar.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei, correrá à conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Ensino, Outros Serviços e Encargos, código 3.1.3.2.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 de julho de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal